

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 105

n. 44

São Paulo

terça-feira, 7 de março de 1995



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES

AV. MORUMBI, 4.500 - MORUMBI - CEP 05698-000 - FONE 845-3344

DECRETOS

DECRETO Nº 39.982, DE 6 DE MARÇO DE 1995

Homologa Decreto do Prefeito Municipal de Bom Sucesso de Itararé que decretou Situação de Emergência

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do artigo 12, do Decreto Federal nº 895 de 16 de agosto de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologada a declaração de "Situação de Emergência", no Município de Bom Sucesso de Itararé, objeto do Decreto Municipal nº 065, de 13 de fevereiro de 1995.

Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele Município.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de fevereiro de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1995.

MÁRIO COVAS

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 6 de março de 1995.

DECRETO Nº 39.983, DE 6 DE MARÇO DE 1995

Homologa Decreto do Prefeito Municipal de Cafelândia que decretou Situação de Emergência

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do artigo 12, do Decreto Federal nº 895 de 16 de agosto de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologada a declaração de "Situação de Emergência", no Município de Cafelândia, objeto do Decreto Municipal nº 1.100, de 20 de fevereiro de 1995.

Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele Município.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1995

MÁRIO COVAS

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 6 de março de 1995.

DECRETO Nº 39.984, DE 6 DE MARÇO DE 1995

Homologa Decreto do Prefeito Municipal de Francisco Morato que decretou Estado de Calamidade Pública

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do artigo 12, do Decreto Federal nº 895 de 16 de agosto de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologada a declaração de "Estado de Calamidade Pública", no Município de Francisco Morato, objeto do Decreto Municipal nº 009 "G", de 17 de fevereiro de 1995.

Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele Município.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de fevereiro de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1995.

MÁRIO COVAS

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 6 de março de 1995.

DECRETO Nº 39.985, DE 6 DE MARÇO DE 1995

Homologa Decreto do Prefeito Municipal de São Bernardo do Campo que decretou Estado de Calamidade Pública

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do artigo 12, do Decreto Federal nº 895 de 16 de agosto de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologada a declaração de "Estado de Calamidade Pública", no Município de São Bernardo do Campo, objeto do Decreto Municipal nº 11.999, de 17 de fevereiro de 1995.

Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele Município.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de fevereiro de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1995.

MÁRIO COVAS

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 6 de março de 1995.

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

SECRETÁRIO: ANTONIO ANGARITA

AV. MORUMBI, 4.500 - MORUMBI - F. 845-3344

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Julgamento de Licitações

Processo GG 1805-94 - Convite 3-95

Desclassificadas as propostas apresentadas pelas empresas: Sobel Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda., os itens: 2, 17, 23, 26 e 27; da Perfil Produtos Descartáveis Ltda., o item 10, e da Selimpa Sistemas e Produtos de Limpeza Ltda., o item 29, por não atenderem as especificações do Edital de Convite. Desclassificados também das propostas apresentadas os itens: 1, 4, 5, 6, 8, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 26 e 27 da empresa Star 91 Comércio de Produtos Nacionais Ltda. os itens 4, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 14, 17, 18, 19, 20 e 21 da Sermalimp Produtos de Limpeza e Higiene Ltda.; os itens 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 21, 22 e 26 da empresa Selimpa Sistemas e Produtos de Limpeza Ltda; itens 1, 2, 4, 6, 7, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 26 da Perfil Produtos Descartáveis Ltda., e itens 4, 5, 6, 7, 9, 10, 15, 16, 19 e 21 da empresa Sobel Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda., por estarem seus preços incompatíveis com os apurados na pesquisa efetuada em 22-02-95 e juntada ao processo às fls. 35 a 40.

Classificados os itens das propostas apresentadas, conforme "Quadro de Classificação em anexo e que é parte integrante do presente julgamento.

Adjudicado o objeto da presente licitação quanto ao item 9 à empresa Star 91 Comércio de Produtos Nacionais Ltda.; itens: 25, 28 e 29, à Sermalimp Produtos De Limpeza E Higiene Ltda.; itens: 2, 13 e 30, à Selimpa Sistemas de Produtos de Limpeza Ltda.; itens 3 e 8, à Sobel Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda., e itens 24 e 27 a empresa Perfil Produtos Descartáveis Ltda., pelo critério de menor preço, e os itens 7, 10 e 20 à Star 91 Comércio de Produtos Nacionais Ltda., e itens 15, 16, 22 e 23 à Sermalimp Produtos de Limpeza e Higiene Ltda., como únicas proponentes classificadas.

ANEXO

EMPRESA ITEM	STAR 91 COMERCIO DE PRODUTOS NACIONAIS LTDA.	SERMALIMP PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA.	SELIMPA SISTEMAS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.	PERFIL PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA.	SOBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
1	D	NC	NC	D	NC
2	3	2	1	D	d
3	3	5	4	2	1
4	D	D	D	D	D
5	D	NC	D	NC	D
6	D	D	D	D	D
7	U	D	D	D	D
8	D	2	3	4	1
9	1	D	D	2	D
10	U	D	D	d	D
11	D	D	D	D	NC
12	D	D	D	D	NC
13	5	3	1	4	2
14	D	D	NC	D	NC
15	D	U	D	D	D
16	D	U	D	D	D
17	D	D	NC	D	d
18	D	D	NC	D	NC
19	D	D	NC	D	D
20	U	D	NC	D	NC
21	D	D	D	D	D
22	D	U	D	D	NC
23	D	U	NC	D	d
24	D	2	NC	1	NC
25	4	1	3	2	NC
26	D	NC	D	D	d
27	D	NC	2	1	d
28	2	1	NC	NC	NC
29	3	1	d	2	4
30	4	2	1	3	NC

Legenda:

D = Desclassificado o item por apresentar preço incompatível com os apurados na pesquisa.
d = Cotou o produto em desconformidade com a especificação do Convite. (Desclassificado o item).
NC = Não houve cotação para o item.
U = Única proponente classificada.
Processo GG 339-95 - Convite 4-95 Desclassificados da proposta apresentada pela empresa Ripel Comércio de Papéis e

SEÇÃO I

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

.....	Esportes e Turismo	32
Governo e Gestão Estratégica	Habitação	33
Economia e Planejamento
Justiça e Defesa da Cidadania	Procuradoria Geral do Estado	33
Criança, Família e Bem-Estar Social	Transportes Metropolitanos	33
.....
Segurança Pública	Universidade de São Paulo	34
Administração Penitenciária
Fazenda
Agricultura e Abastecimento	Universidade Estadual Paulista	34
Educação	Ministério Público	38
Saúde	Tribunal de Contas	39
.....	Editais	47
Transportes	Concursos	51
Administração e Modernização do Serviço Público	Assembléia Legislativa	61
.....	Diário dos Municípios	67
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	Ministérios e Órgãos Federais	72